DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1187/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3258/2024
PROTOCOLO	: 2321799
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO N. 038/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2024
VALOR	: R$ 592.270,76
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n. 38/2023, que deu origem a ata de registro de preços n. 09/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Figueirão, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, com valor estimado em R$ 592.270,76.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu análise ANA – DFS - 13348/2024, manifestando no sentido de que nada chegou ao conhecimento que leve acreditar que o objeto não está em conformidade com as normas legais.

O Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-5ª PRC – 83/2025, pela regularidade do pregão n. 038/2023 e ata de registro de preços n. 09/2024.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do

procedimento licitatório.

Verifica-se que os autos se encontra devidamente instruído com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar (peça 1); autorização para realização da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); pesquisa de preço (peças 4-5); justificativa da não utilização do pregão eletrônico (peça 6); publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 7); pareceres técnico e jurídico (peça 8); edital e seus anexos (peça 9); publicação do resumo do edital (peça 10); documentação comprobatória da habilitação dos licitantes (peças 11 -17); propostas dos licitantes (peças 18-19); atas e relatórios (peças 20-23); adjudicação do objeto da licitação (peças 24-25); ato de homologação (peça 26); ata de registro de preços (peça 27); publicação da ata de registro de preços (peça 28); legislação própria sobre o sistema de registro de preços (29); ficha de informação controle posterior (peça 30).

Conforme disposto na Resolução n. 88/2018, os documentos pertinentes foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, estando o procedimento licitatório em conformidade com as exigências legais estabelecidas para os instrumentos da espécie.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4°, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n. 38/2023 e da formalização da ata de registro de preços n. 09/2024, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Figueirão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, inciso I e do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2°, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.